

DECISÃO Nº 212/2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessões de 15/09/2017 e 22/09/2017, de acordo com a proposta da Comissão Especial designada pela Portaria nº 6527-GR, de 20/07/2017, e as emendas aprovadas em plenário,

D E C I D E

I - aprovar, na Decisão nº 268/2012-CONSUN, a modificação no *caput* do Art. 1º; no inciso II do Art. 2º; nos incisos I e II do Art. 6º; no Art. 7º, com a inclusão das alíneas e), f), g) e h), a revogação do Parágrafo único e a inclusão dos parágrafos 1º e 2º; a inclusão do Art. 7º-A e §§ 1º, 2º, 3º, e 4º; a inclusão do Art. 7º-B e §§ 1º, 2º e 3º; a inclusão do Art. 7º-C e §§ 1º, 2º e 3º; a inclusão do Art. 7º-D e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; a modificação no § 2º do Art. 10; a inclusão do inciso VIII no Art. 12; a inclusão do Art. 13-B; e a modificação no *caput* do Art. 15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos e pardos e candidatos indígenas e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio que sejam pessoas com deficiência.”

“Art. 2º - [...]:

[...];

II - ampliar o acesso em todos os cursos de graduação para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e para pessoas com deficiência (PcDs) egressos do Sistema Público de Ensino Médio, mediante habilitação no Concurso Vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada – SiSU;

[...]”

“Art. 6º - [...]:

I - no mínimo 50% para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, das quais:

a) no mínimo 50% serão destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, das quais:

1 - no mínimo 50% serão destinadas para pessoas com deficiência;

2 - o restante será destinado aos candidatos que não sejam pessoas com deficiência;

b) as vagas restantes serão destinadas aos demais candidatos, das quais:

1 - no mínimo 50% serão destinadas para pessoas com deficiência;

2 - o restante será destinado aos candidatos que não sejam pessoas com deficiência;

II - as demais vagas serão destinadas para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, independentemente da renda familiar, das quais:

a) no mínimo 50% serão destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, das quais:

1 - no mínimo 50% serão destinadas para pessoas com deficiência;

2 - o restante será destinado aos candidatos que não sejam pessoas com deficiência;

b) as vagas restantes serão destinadas aos demais candidatos, das quais:

1 - no mínimo 50% serão destinadas para pessoas com deficiência;

2 - o restante será destinado aos candidatos que não sejam pessoas com deficiência;

[...]"

“Art. 7º - [...]:

d) [...], ou

e) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita* que seja pessoa com deficiência, ou

f) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo nacional *per capita*, autodeclarado preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência, ou

g) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, que seja pessoa com deficiência, ou

h) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência.

§ 1º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, previstas no Artigo 6º, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá registrar a autodeclaração no espaço previsto para tal no formulário de inscrição em seu processo seletivo, devendo ratificar a sua opção assinando a autodeclaração étnico-racial diante da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, caso tenha sido classificado e lotado em vaga reservada ao Programa de Ações Afirmativas.

§ 2º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, previstas no Artigo 6º, concomitantemente às vagas de acesso universal, deverá ratificar a opção feita por ocasião da inscrição em seu processo seletivo entregando o laudo médico e o relato histórico da sua deficiência, conforme o edital do certame, sendo que esses documentos serão homologados por Comissão de Verificação de Documentos.”

“Art. 7º-A - Fica instituída a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de pretos, pardos e indígenas no Programa de Ações Afirmativas.

§ 1º - A Comissão será composta por 16 membros titulares, sendo 11 servidores da UFRGS (docentes e técnico-administrativos), 3 discentes da UFRGS e 2 integrantes do Movimento Negro com vínculo na UFRGS; e por 4 membros suplentes, sendo 2 servidores da UFRGS, 1 discente da UFRGS e 1 integrante do Movimento Negro com vínculo na UFRGS e acompanhamento, sem direito a voto, de 2 observadores do movimento negro.

§ 2º - A composição da Comissão será realizada através de indicações de candidatura, a partir de chamada pública, e deverá conter carta de intenções e comprometimento prévio de participação, garantida a indicação de integrantes pelo Movimento Negro.

§ 3º - As candidaturas serão recepcionadas pela Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas (CAF), que organizará a nominata de integrantes, a partir dos critérios de diversidade de gênero, cor e naturalidade; aderência à política de Ações Afirmativas; *expertise* na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, e representatividade nos movimentos sociais.

§ 4º - A nominata da Comissão será homologada pelo Conselho Consultivo da CAF, sendo posteriormente enviada ao Reitor para emissão de portaria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

“Art. 7º-B - A aferição a que alude o *caput* do Art. 7º-A se dará por meio da constatação de que o candidato é visto socialmente como pertencente ao grupo racial negro, com base no seu fenótipo. Além da cor da pele, serão consideradas outras características fenotípicas, tais como tipo do cabelo, formato do nariz e lábios. O momento da aferição será presencial, silencioso, preferencialmente em pequenos grupos de candidatos, diante de, no mínimo, três membros da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações.

§ 1º - A candidatura às vagas reservadas para pretos e pardos será indeferida quando:

- a) não forem aferidos como pretos ou pardos;
- b) não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizada sua participação nessa etapa administrativa;
- c) não assinarem a autodeclaração perante a Comissão.

§ 2º - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos

estipulados no Edital, que será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 3º - O indeferimento da verificação acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.”

“Art. 7º-C - Para os candidatos autodeclarados indígenas no processo seletivo dentro do Programa das Ações Afirmativas, será adotada a autodeclaração do candidato indígena no qual consta a validação por lideranças da sua comunidade ou representações institucionais.

§ 1º - A Comissão de Verificação se deterá apenas na verificação dos documentos, sem apreciação de fenótipo.

§ 2º - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital, que será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 3º - O indeferimento da verificação acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.”

“Art. 7º-D - Fica instituída a Comissão Permanente de Verificação de Documentos da Condição de Pessoas com Deficiência com o propósito de aferir os documentos comprobatórios, conforme critérios e documentação definidos no Edital do respectivo processo seletivo.

§ 1º - A Comissão deverá ser indicada e/ou composta por membros do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (INCLUIR) e do Departamento de Atenção à Saúde (DAS) da UFRGS, com a participação de 2 observadores do movimento social das PcDs, sendo designada por portaria do Reitor.

§ 2º - Serão consideradas pessoas com deficiência, para fins do Programa de Ações Afirmativas, as pessoas com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental (intelectual), pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência múltipla, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - As PcDs classificadas nas vagas reservadas deverão obrigatoriamente entregar laudo médico e relato histórico, elaborado pelo candidato, da sua deficiência, nos devidos prazos estipulados no edital, para análise da Comissão.

§ 4º - Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital, que será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 5º - O indeferimento da verificação acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.”

“Art. 10 - [...]

[...]

§ 2º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno de cada opção do sistema de ingresso, resultante do não cumprimento da entrega da documentação exigida, de sua não homologação ou do indeferimento do candidato pela Comissão de

Verificação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, “alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017 do Ministério da Educação, da seguinte forma, a partir das modalidades:”

a) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*;

b) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar;

d) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena;

e) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* que seja pessoa com deficiência;

f) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência;

g) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar que seja pessoa com deficiência;

h) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência.

1 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “f”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “b”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “e”, “a”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

2 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “b”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “f”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “e”, “a”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

3 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “e”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “a”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “f”, “b”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

4 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “a”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “e”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “f”, “b”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

5 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “h”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “d”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “g”, “c”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

6 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “d”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “h”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “g”, “c”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

7 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “g”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “c”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “h”, “d”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

8 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “c”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “g”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “h”, “d”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

9 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 1 a 8, acima, serão ofertadas aos demais candidatos.”

“Art. 12 - [...]

[...];

VIII - elaborar a chamada pública para composição da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, assim como recepcionar as candidaturas, organizar a nominata de integrantes, homologar a Comissão através do seu Conselho Consultivo e, posteriormente, enviar ao Reitor para emissão de portaria.”

“Art. 13-B - Caso as indicações para composição da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações e da Comissão de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, conforme os artigos 7º-A e 7º-D, respectivamente, não forem enviadas em prazo hábil para a devida designação, a Administração garantirá a constituição das respectivas Comissões respeitando os critérios expressos nos artigos 7º-A, § 3º, e 7º-D, §1º, respectivamente.”

“Art. 15 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.”

II - aprovar, na Resolução nº 46/2009-CEPE, a modificação da alínea c) no Art. 10; a modificação dos §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º e a inclusão do § 7º no Art. 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - [...]

[...];

c) no caso de não haver candidatos em condições de preencher as vagas em cada curso, turno e semestre estabelecidas para uma modalidade de ingresso, estas serão preenchidas de acordo com o estabelecido no Artigo 15 da Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, *“alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017 do Ministério da Educação, da seguinte forma, a partir das modalidades:”*

a) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*;

b) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar;

d) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena;

e) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* que seja pessoa com deficiência;

f) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência;

g) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar que seja pessoa com deficiência;

h) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência.

1 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “f”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “b”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “e”, “a”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

2 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “b”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “f”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “e”, “a”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

3 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “e”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “a”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “f”, “b”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

4 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “a”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes

pela modalidade “e”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “f”, “b”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

5 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “h”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “d”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “g”, “c”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

6 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “d”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “h”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “g”, “c”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

7 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “g”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “c”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “h”, “d”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

8 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “c”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “g”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “h”, “d”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

9 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 1 a 8, acima, serão ofertadas aos demais candidatos.”

“Art. 16 - [...]

§ 1º - O candidato optante e classificado em vaga reservada, nos cursos de graduação, semestre e turno, conforme modalidades constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do Art. 7º da Decisão nº 268/2012 do CONSUN, somente poderá ocupá-la mediante a entrega de documentos que comprovem, além da condição de egresso do Sistema Público de Ensino Médio, a condição expressa no sistema de ingresso pelo qual optou concorrer.

§ 2º - O candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarado preto, pardo ou indígena deverá ratificar a opção feita por ocasião da inscrição ao Concurso Vestibular, assinando a autodeclaração étnico-racial diante da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações.

[...]

§ 4º - A relação de documentos que comprovam a condição de egressos do Sistema Público de Ensino Médio e demais condições descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do Art. 7º da Decisão nº 268/2012 do CONSUN estará disponível no Edital do Concurso Vestibular.

§ 5º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno, de cada opção de sistema de ingresso resultantes da não entrega de documentação exigida, da sua não homologação ou do indeferimento do candidato pela Comissão de Verificação, bem como pela não efetivação de

matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o Art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 do Ministério da Educação, *“alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017 do Ministério da Educação, da seguinte forma, a partir das modalidades:*

a) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*;

b) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar;

d) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena;

e) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* que seja pessoa com deficiência;

f) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita* autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência;

g) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar que seja pessoa com deficiência;

h) candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio independentemente da renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência.

1 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “f”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “b”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “e”, “a”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

2 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “b”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “f”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “e”, “a”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

3 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “e”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “a”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “f”, “b”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

4 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “a”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “e”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “f”, “b”, “h”, “d”, “g” e “c”, nesta ordem de prioridade.

5 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “h”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “d”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “g”, “c”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

6 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “d”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “h”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “g”, “c”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

7 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “g”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “c”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “h”, “d”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

8 - No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade “c”, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade “g”. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades “h”, “d”, “f”, “b”, “e” e “a”, nesta ordem de prioridade.

9 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 1 a 8, acima, serão ofertadas aos demais candidatos.

§ 6º - Os candidatos classificados em primeira chamada e nos demais chamamentos para ingresso no segundo semestre letivo não serão remanejados para o primeiro semestre, em caso de desistência de vaga por outro candidato, pela não entrega de documentação exigida, ou de sua não homologação ou do indeferimento do candidato pela Comissão de Verificação, bem como pela não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, visando garantir que os calouros não sejam prejudicados ao ingressarem em seus cursos em eventual chamada com o semestre em andamento.

§ 7º - O candidato que for classificado em vaga destinada a pessoa com deficiência egresso do Sistema Público de Ensino Médio deverá ratificar a opção feita por ocasião da inscrição ao Concurso Vestibular entregando o laudo médico e o relato histórico, elaborado pelo candidato, da sua deficiência, conforme o edital do certame, para análise da Comissão de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência.”

Porto Alegre, 22 de setembro de 2017.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.